



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7698 - Fax (31) 3672-7725



LEI NÚMERO 1.528, de 19 de setembro de 2007.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono e mando executar a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará, denominado COMSEA, órgão de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil, para a formulação de diretrizes para as políticas e ações da segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º) O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA, é um órgão colegiado, autônomo, consultivo e propositivo, vinculado diretamente ao Governo Municipal.

Art. 3º) Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações nele representadas, com o objetivo de subsidiar na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 4º) Além das atribuições contidas no artigo 3º, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA, tem como finalidade:

- I. Propor diretrizes na política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável a serem implementadas;
- II. Incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal.
- III. Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7898 - Fax: (31) 3672-7725



- IV. Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;
- V. Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, em consonância com a Lei Estadual nº 15.982/2006;
- VI. Contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;
- VII. Promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública visando à união de esforços;
- VIII. Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- IX. Organizar e implementar a cada dois anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional e Sustentável de Sabará;
- X. Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XI. Elaborar o regimento interno.

Art. 5º) A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA, terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) Presidente
- II. 01 (um) Vice-Presidente
- III. 01 (um) Secretário Geral

§ 1º: A Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA, será constituída por conselheiros eleitos, dentre e entre aqueles considerados titulares, na reunião de sua instalação.

§ 2º: Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, deverão ser exercidos por representantes da sociedade civil, enquanto o de Secretário Geral, por representante do Poder Público.

Art. 6º) O Conselho observará em sua composição a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes das entidades da sociedade civil.

§ 1º: Para cada representante titular haverá um suplente.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7698 - Fax (31) 3672-7725



§ 2º: Caberá ao Poder Executivo definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como órgãos estaduais e federais ligados ao assunto e sediados no Município.

§ 3º: A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através da participação pública, entre os seguintes segmentos sociais:

- a) Movimento Sindical, de Empregados Urbano e Rural;
- b) Movimento Sindical Patronal Urbano e Rural;
- c) Associação de Classe e Conselhos Profissionais;
- d) Associações empresariais;
- e) Instituições religiosas ;
- f) Movimentos populares organizados , associações comunitárias ;
- g) Instituições educacionais.

§ 4º: As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA devem ter efetiva atuação no Município.

§ 5º: O mandato dos membros representantes do Poder Executivo e da sociedade civil será de 02 (dois) anos, admitidos uma recondução.

§ 6º: Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse público, sem remuneração.

§ 7º: A ausência às reuniões plenárias deverá ser justificada , por escrito à Presidência, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias.

§ 8º: Na impossibilidade de cumprir o prazo previsto no parágrafo anterior, a justificativa deverá ser apresentada por escrito à Presidência, 03 (três) dias após a reunião.

Art. 7º) As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA, têm caráter publico, podendo participar convidados e observadores – representantes de órgãos ou entidades de ação municipal e regional, com direito a manifestação, mas sem direito a voto.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA realizará trimestralmente plenárias com representantes de Conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG
Fones: (31) 3672-7698 - Fax (31) 3672-7725



Art. 8º) - A competência e a forma de atuação dos Conselheiros serão estabelecidas no Regimento interno.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA elaborará o seu Regimento Interno, em até 60 dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 9º) Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará – COMSEA, serão instituídos através de Decreto Municipal.

Art. 10) O Governo Municipal assegurará os meios necessários, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros, que deverão ser previstos na Lei do Orçamento Anual do Município, destinados a implantação e manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Sabará e exercícios de suas competências.

Art.11) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12) Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente com nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 19 de setembro de 2007..


Sérgio Luiz de Freitas
Prefeito Municipal